



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

18
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.884/2017

PUBLICADO DOEMC
Seção Nº: 081
Página(s): 01
Dia: 05, 07, 2017

Luiz Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores efetivos e celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do artigo 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado pela presente lei a ceder servidores públicos efetivos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Campestre, arcando o cedente com os ônus de tal cessão.

Art. 2º A cessão mencionada no artigo anterior se dará mediante a celebração de convênio entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Art. 3º Os convênios poderão ter prazo de duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a necessidade do órgão solicitante e com a conveniência administrativo do Município de Campestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 4 de julho de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal